

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 003/2022

IRSON MILANI, Prefeito Municipal de Entre Rios do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, e com fundamento legal no artigo 74, III, c, e parágrafo 3º da Lei nº 14.133/21, vem pelo presente ato, ratificar a inexigibilidade do procedimento licitatório do objeto conforme segue:

OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica para o Poder Executivo Municipal.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.02. 339039000000 2.008 Manutenção de Serviços de Assessoria Jurídica (red. 34)

JUSTIFICATIVA: Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica, que possui permissibilidade na Lei de Licitações, antiga e nova, e em diversas decisões do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, inclusive servindo como orientação de agir, assim como em decisões do Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça e Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul.

A Administração Pública, no caso o Poder Executivo, possui sua singularidade a qual exige dos gestores que busquem se cercar do melhor assessoramento técnico, objetivando um eficiente assessoramento jurídico.

Dentre os elementos a serem avaliados encontra-se o da confiança do gestor no profissional ou na empresa de assessoria e consultoria, esta confiança se refere aos aspectos de capacidade técnica destes, competência, especialidade e confiabilidade técnica, ou seja, deve haver por parte do administrador uma confiança técnica na empresa prestadora dos serviços.

Outro aspecto a ser avaliado é o da notória especialização que se verifica pela qualificação dos profissionais ou por suas experiências acumuladas, no caso em mais de duas décadas e meia de atuação na área, com inúmeros entes públicos municipais, Executivo e Legislativo, associação de municípios e formação profissional.

Ainda o preço deve estar compatível com o de mercado.

Trata-se de procedimento de inexigibilidade de licitação – registrado sob n.º 003/2022, visando à contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica para o Poder Executivo local, a teor do artigo 74, III, c, e parágrafo 3º da Lei nº 14.133/21.

A empresa Gritti, Morais & Dorneles Advogados Associados S/C, preenche todos os requisitos exigidos em lei para a contratação, por inexigibilidade de licitação. Dita empresa possui a confiança técnica deste Poder Executivo para a prestação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica na área pública, possui notória

especialização inclusive pela experiência de seus membros acumulada pelos longos anos de assessoramento jurídico à dezenas de municípios(Poder Executivo e Poder Legislativo), em especial na região do Alto Uruguai gaúcho, sendo a mesma conhecida e reconhecida por sua atuação profissional na área, inclusive junto à própria Associação de Municípios. Enfim, se trata de uma empresa que possui credibilidade e confiança para a execução dos serviços de assessoramento jurídico ao Legislativo Municipal, conseguido, inclusive, pelos anos e notória atuação na área.

O expediente encontra-se devidamente justificado, inclusive pelas razões constantes da Carta de Apresentação e demais documentos que a integram e que passam a fazer parte do presente termo.

Estando o preço compatível com os praticados no mercado, inclusive com aquele até então praticado, observada, inclusive a singularidade do objeto, embora esta não mais seja necessária pela nova lei, a notória especialização e a confiança técnica, no atendimento das disposições insertas no artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/21, com a devida publicação do ato concernente na imprensa oficial, restam atendidos os requisitos da inexigibilidade da licitação a teor do art. 74, III, c, daquele Texto Federal.

Ante a análise efetivada, diante do interesse público na contratação dos serviços, conclui-se pela ratificação do presente procedimento de inexigibilidade de licitação, com base nos fundamentos apreciados.

Entre Rios do Sul/RS, 01 de Dezembro de 2022.

IRSON MILANI
Prefeito Municipal

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 324/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA AO PODER EXECUTIVO

Contratante: **MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL /RS**, com sede na Av. Danilo Arlindo Lorenzi, nº 585, Centro, Entre Rios do Sul/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 92.453.927/0001-03, neste ato representado por seu Prefeito Municipal.

Contratada: **GRITTI, MORAIS & DORNELES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C**, com sede na Rua Bahia nº 144, Centro, Erechim/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 03.316.739/0001-03, neste ato representada por seu representante legal, Senhor **MARCOS LAERTE GRITTI**, residente e domiciliada no Município de Erechim/RS, tem, por este instrumento e na melhor forma de direito, justo e contratado o que segue:

Objeto:

Constitui objeto do presente contrato a prestação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica na área do Direito Público, consistindo em: elaboração de pareceres e orientações técnicas nas mais diversas matérias de interesse da Administração Pública; no suporte de orientação técnica na aplicação da Lei de Responsabilidade Fiscal; de apoio e acompanhamento técnico na atuação do Controle Interno; na interpretação e aplicação do conjunto normativo afeto à política urbana (plano diretor, código de posturas, estatuto das cidades, código de obras); do conjunto normativo da política de pessoal (estrutura administrativa, estatuto funcional, plano de cargos e salários, inclusive do magistério público, regime de previdência dos servidores públicos, processos administrativos, sindicância e inquérito administrativo); da codificação tributária (tributos municipais, dívida ativa, execução fiscal e questões afins), e de todos os diplomas aplicáveis à esfera de gestão municipal; de orientação nos procedimentos de desapropriação e questões afins; no assessoramento dos atos relativos a concessões, permissões e autorizações de bens públicos a terceiros; orientação na gestão de pessoal (agentes políticos, cargos em comissão e funções gratificadas, celetistas e estatutários, estáveis e estabilizados, estágios probatórios, concursos públicos e processos de seleção, contratos por prazo determinado de excepcional interesse público, criação e extinção de cargos públicos, orientação no tocante aos regimes previdenciários incidentes ao funcionalismo municipal (regime geral e regime próprio) e questões afins; assessoramento e acompanhamento nos procedimentos de licitações e contratos, dispensas e inexigibilidades de licitação, contratos, convênios, e congêneres; assessoramento na elaboração de projetos de lei, leis municipais, decretos, portarias, resoluções, instruções normativas e em todo e qualquer ato/contrato administrativo; interpretação e aplicação dos comandos normativos federais e estaduais incidentes ao ente municipal; assessoramento e orientação nos processos de interesse do Município junto aos Tribunais de

Contas do Estado e da União; assessoria no processo legislativo e normativo, além de atuação em todos os assuntos pertinentes aos interesses e a defesa da Administração Municipal, perante o Poder Executivo.

Cláusula Primeira: O Presente contrato regula-se por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Segunda: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de 01 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado.

Cláusula Terceira: O preço justo e acertado que o município pagará à contratada será de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), mensais, pagos até o dia 10 do mês subsequente ao do vencimento, conforme inexigibilidade nº 003/2022.

Parágrafo Único: O preço indicado no caput desta cláusula poderá ser reajustado anualmente conforme variação do IGPM-FG, acumulado.

Cláusula Quarta: O contratante poderá rescindir o presente contrato, sem que a contratada tenha direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) amigavelmente por acordo entre as partes;
- b) requerimento de concordata ou falência da contratada;
- c) transferência do contrato a terceiros, sem prévio e escrito consentimento das partes;
- d) os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade de ambas as partes, de acordo com o art. 1058 e seu parágrafo único do Código Civil;
- e) o Município poderá, também, rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/21;
- f) a qualquer momento, rescindir o presente contrato, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, período em que serão inteiramente válidas todas as cláusulas deste instrumento.

Cláusula Quinta: Constituem direito do contratante, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

Parágrafo Primeiro: As despesas de locomoção até a sede da contratante serão de inteira responsabilidade da contratada. Viagens, cursos ou quaisquer outros deslocamentos a serviços ou interesse do contratante, que não sejam até a sede do mesmo, será devido ajuda de custo e/ou ressarcimento de despesas aos prepostos da contratada nos termos da legislação municipal.

Parágrafo Segundo: Os serviços deverão ter início imediatamente após a assinatura do contrato.

Parágrafo Terceiro: Os serviços deverão ser prestados na sede do Município, junto à Prefeitura Municipal, na sede da contratada ou onde se fizer necessário.

Parágrafo Quarto: A contratada deverá prestar os serviços objeto deste contrato no atendimento de toda a demanda do Poder Executivo que surgir na área.

Parágrafo Quinto: A contratada deverá, por seu(s) profissional(is), devidamente inscrito(s) na Ordem dos Advogados do Brasil, prestar os serviços, na sede do

Município, de acordo com o cronograma definido pelo Município, e bem com sempre que solicitado, sem qualquer custo adicional.

Cláusula Sexta: A contratada é responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias, decorrentes da relação empregatícia entre ela e seus prepostos e empregados que forem designados para a execução do objeto contratado.

Cláusula Sétima: As despesas do Município decorrente do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária consignada na lei de meios.

Cláusula Oitava: Regula-se também este contrato pelo disposto na Lei nº 14.133/21.

Cláusula Nona: Fica eleito o foro da comarca de São valentim/RS, para dirimir quaisquer dúvidas que do presente possam surgir.

E, por estarem, justos e contratados, lavrou-se o presente, em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme é assinado e entregue as partes contratantes para que surta seus efeitos.

Entre Rios do Sul/RS, 01 de dezembro de 2022.

Irson Milani
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Marcos Laerte Gritti
Representante da empresa
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____ 2) _____

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2022

IRSON MILANI, Prefeito Municipal de Entre Rios do Sul/RS, torna público a ratificação da inexigibilidade de licitação, nos seguintes termos:

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica para o Poder Executivo.

Fundamento legal: artigo 74, III, c, e parágrafo 3º da Lei nº 14.133/21.

Valor contratual: R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) mensais.

Prazo da contratação: 12 (doze) meses, prorrogáveis.

Contratado(a): Gritti, Moraes e Dorneles Advogados Associados.

Entre Rios do Sul, RS, 01 de Dezembro de 2022.

IRSON MILANI

Prefeito Municipal